

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1372/2003 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À CAPSTUBA - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba- CAPSTUBA - autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas indicados pela Prefeitura, obedecido as seguintes condições:

I- A Caixa por seu escritório de negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, mediante garantia de consignação de até 30% (trinta por cento) do vencimento líquido descontado em folha de pagamento;

II- A CAPSTUBA se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à Caixa em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço a que se refere o inciso I, e/ou em casos que o Contrato não for averbado em tempo hábil;

III- ACAPSTUBA deverá comunicar a Caixa a qualquer alteração no quadro de beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da convenente, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

IV- O superintendente compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;

realização dos empresame	,
Publicado no Jornaf: Inquary nauly nº de 06 1 10 103	
Publicado no Jornal: Inguary new/r	Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 29 109 103 Predito; 366 – Tel: Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
2001/2004 Cep 18740-	neano, 300 – 1et. Fax. (014) 762-1666 - Ramai 323 000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 E-Mail pmiaquarituba a iaquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V- A CAPSTUBA se obriga a recolher à Caixa o total das prestações devidas e descontadas de seus aposentados e pensionistas, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;

VI- A critério da CAPSTUBA poderá ser realizado débito em conta;

VII- A CAPSTUBA comunicará a Caixa a qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 dias.

ARTIGO 2º- As contas correntes dos funcionários Aposentados e Pensionistas, para agilizar o pagamento efetuado pela CAPSTUBA será mantida em agência bancária local, exceto se ocorrer o seu fechamento e neste caso poderá ser transferida até que ocorra a abertura de outra agência bancária na cidade.

ARTIGO 3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 29 de Setembro de 2003.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESTNHA DO AMARAL Secretaria





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Perograda 1504, de 17 1312008

LEI Nº 1372/2003 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À CAPSTUBA — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba- CAPSTUBA - autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas indicados pela Prefeitura, obedecido as seguintes condições:

I- A Caixa por seu escritório de negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

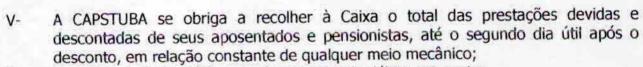
II- A CAPSTUBA se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à Caixa em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço a que se refere o inciso I, e/ou em casos que o Contrato não for averbado em tempo hábil;

III- ACAPSTUBA deverá comunicar a Caixa a qualquer alteração no quadro de beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da convenente, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

IV- O superintendente compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;

2001/2004 WELTON CANTIFFE Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014)/762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 E-Mail pmiaguarituba a taquarinet.com.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO E TAQUA IT BA



VI- A critério da CAPSTUBA poderá ser realizado débito em conta;

VII- A CAPSTUBA comunicará a Caixa a qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 dias.

ARTIGO 2º- As contas correntes dos funcionários Aposentados e Pensionistas, para agilizar o pagamento efetuado pela CAPSTUBA será mantida em agência bancária local, exceto se ocorrer o seu fechamento e neste caso poderá ser transferida até que ocorra a abertura de outra agência bancária na cidade.

ARTIGO 3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 29 de Setembro de 2003.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL Secretária

